



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA

PARECER Nº 133/2022

Projeto de Lei nº 118/2022

Institui o Programa de Empregabilidade Assistida, denominado “De Mãos Dadas”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Luiz Carlos Silva Meira

I – INTRODUÇÃO

A propositura de autoria do Poder Executivo, busca autorização legislativa para instituir o Programa de Empregabilidade Assistida, denominado “De Mãos Dadas”.

O Autor apresenta suas justificativas por meio da mensagem 64/2022, enviada à Câmara Municipal anexa ao projeto de Lei, e que em síntese aduz:

O Projeto de Empregabilidade Assistida tem como finalidade: mobilizar; acolher; capacitar; orientar e acompanhar pessoas em situação de vulnerabilidade, atendidas pelos CRAS e CREAS, vinculadas ao PAIF — Proteção e Atendimento Integral à Família, que manifestem o interesse em ser recolocada no mundo do trabalho

O Programa oferecerá aos participantes, a oportunidade de participar de uma capacitação de até 04 (quatro) meses, onde receberão orientações, desde como se comportar em uma entrevista de emprego, a como se qualificar para as vagas ofertadas pelas empresas parceiras.

Para que o participante do Programa tenha como se locomover; se alimentar no dia das entrevistas, imprimir currículos e até mesmo se preparar esteticamente para se apresentar à empresa, será concedida uma bolsa incentivo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos participantes, por até quatro meses, podendo chegar a 75 participantes por ano.

Depois de reinserido no mundo do trabalho, o participante será acompanhado por mais 90 dias para que seja fomentada a sua permanência no emprego e para que sejam avaliados os impactos reais no núcleo familiar desse participante.

A presente proposta legislativa, que objetiva a criação de um Programa de Empregabilidade, advém do resultado de um processo de 04 (quatro) meses de aplicação de um projeto piloto que atendeu 20 (vinte) pessoas em situação de vulnerabilidade, cujo resultado proporcionou à equipe técnica responsável pela ação, dados que demonstram a necessidade de uma política pública estruturada para elevar o projeto à condição de Programa.

Isto posto, importante ressaltar que durante a fase piloto do projeto, a equipe sensibilizou 06 (seis) empresas, capacitou os participantes e destes recolocou 10 (dez) no mercado de trabalho.

O Programa tem como base a metodologia do emprego apoiado, existente há mais de 30 anos nos Estados



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Unidos e em países da Europa, e sua principal característica é que toda pessoa em situação de vulnerabilidade e risco social é capaz de entrar no mercado de trabalho, desde que exista a acessibilidade e o apoio necessário. Isso significa que cada pessoa assistida seja incluída de maneira atitudinal, ou seja, sem barreiras e estigmas, com acompanhamento, para que suas habilidades e potencialidades sejam reconhecidas individualmente. "A empregabilidade, está relacionada à capacidade de conseguir um emprego e de se manter empregado" (José Augusto Minarelli, 1990), enquanto que o termo "assistido" vem da oportunidade de ter apoio direcionado ao conceito.

Atualmente no município de Hortolândia, existem 11.633 famílias, cadastradas no Programa Auxílio Brasil (fonte CECAD — maio 2022), que beneficia famílias desempregadas com um valor em dinheiro, que é destinado para compra de gás de cozinha, de medicamentos que não são fornecidos na rede pública, de alimentos básicos para a sobrevivência humana, bem como para pagamento de contas de água e energia elétrica.

Sendo assim, é observado que a falta do trabalho gera esta dependência econômica pelo mínimo social oferecido pelo Estado de direito, provocando assim uma ação específica de Inclusão Social, por meio de Política Pública de Inclusão produtiva e Geração de Renda, na perspectiva de contribuir com a ascensão e independência destes cidadãos na conquista do trabalho, sendo este um dos direitos fundamentais a luz do princípio constitucional da dignidade do ser humano na Constituição Federal de 1988, que coloca o trabalho como um valor social e uma forma eficaz de se alcançar a pacificação social e a emancipação humana, "o trabalho traduz-se em princípio, fundamento, valor e direito social" (DELGADO, 2010, p. 32).

O Projeto de Lei tramita em regime de urgência especial.

A Proposta tramitou na Comissão de Justiça/Redação, recebendo parecer favorável.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania,

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

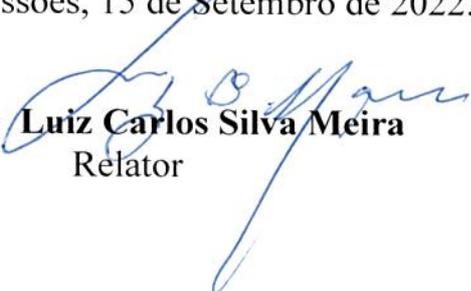
também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que **cabe esta Comissão analisar** não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 15 de Setembro de 2022.


Vereador **Luiz Carlos Silva Meira**
Relator

Acompanham o voto do Relator:

Vereador: Edivaldo Sousa Araújo 

Vereador: Derli de Jesus Athanazio Bueno 